

ma de proteção à identidade e à integridade física dos membros que os integram, reduzindo a exposição pessoal e o risco de retaliações violentas; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma atuação efetiva e especializada no combate aos crimes praticados por organizações criminosas, mediante a atuação conjunta do GAECO com os Promotores de Justiça Criminais e de Entorpecentes, garantindo a aplicação dos princípios constitucionais e legais que regem a atuação do Ministério Público; CONSIDERANDO a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 9º da RESOLUÇÃO Nº 020/2013-CPJ, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 9º. ....

§ 1º Os Promotores de Justiça Criminal comum de que tratam os incisos I a IX, XIII, XIV e XVI do caput deste artigo possuem, além das atribuições já estabelecidas, a de atuar nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos a crimes praticados por organizações criminosas, na forma da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e legislação correlata, em todas as fases da persecução criminal.

§ 2º Nos crimes praticados por organizações criminosas, será assegurado ao Promotor de Justiça com atribuição para o feito o apoio técnico e operacional do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), em todas as fases da persecução criminal, mediante solicitação formal ou concordância expressa do membro natural.

§ 3º Em casos de extrema complexidade ou que demandem atuação regionalizada, o Procurador-Geral de Justiça poderá, mediante ato fundamentado, designar membros do GAECO para atuação conjunta com o Promotor de Justiça natural, ou isolada, a pedido ou com a concordância deste último.” (NR)

Art. 2º O art. 12 da RESOLUÇÃO Nº 020/2013-CPJ, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. As Promotorias de Justiça de Entorpecentes compõem-se de dois cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições:

I - no combate ao tráfico de drogas;

II - nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de droga e crimes correlatos;

III - nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos ao controle externo concentrado da atividade policial relacionados à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e crimes correlatos, na forma prevista na RESOLUÇÃO Nº 011/2011-CPJ, de 11 de agosto de 2011; e

IV - nos crimes de tráfico ilícito de drogas e correlatos que envolvam organizações criminosas, na forma da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

§ 1º As audiências de instrução e julgamento dos delitos de entorpecentes nas Varas Criminais do Juízo Singular serão da responsabilidade dos Promotores de Justiça de Entorpecentes e, na impossibilidade destes, dos membros com atuação perante as respectivas Varas.

§ 2º Nos crimes de tráfico ilícito de drogas que envolvam organizações criminosas será assegurado ao Promotor de Justiça de Entorpecentes o apoio técnico e operacional do GAECO, em todas as fases da persecução criminal, mediante solicitação formal ou concordância expressa do Promotor Natural.

§ 3º Aplica-se aos Promotores de Justiça de Entorpecentes, no que couber, o disposto nos § 3º do art. 9º desta Resolução.” (NR)

Art. 3º Os arts. 12, e 13 e parágrafos, da RESOLUÇÃO Nº 002/2025-CPJ, de 3 de abril de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O GAECO, grupo de atuação especial subordinado diretamente ao Procurador-Geral de Justiça, tem como finalidade a identificação, prevenção e repressão das atividades das organizações criminosas no Estado do Pará, de crimes de alta complexidade e de lavagem de dinheiro, por meio de ações de investigações, ações judiciais, cooperação jurídica interna e internacional e recuperação de ativos que propiciem a desarticulação e a repressão eficiente dos mencionados grupos.” (NR)

“Art. 13. O GAECO, por seus membros em conjunto, prestará auxílio e apoio aos Promotores de Justiça com atribuição legal em atividades diretas e auxiliares de investigação em peças de informação, procedimentos administrativos, inquéritos policiais, inclusive os militares, procedimentos investigatórios criminais (PICs), medidas cautelares e ações penais, em todos os graus de jurisdição, nos casos em que se verificar a necessidade de atuação especializada para o combate a ilícitos cometidos no contexto estabelecido no art. 12 desta Resolução.

§ 1º A atuação do GAECO em processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais ocorrerá mediante solicitação formal ou concordância expressa do Promotor de Justiça com atribuição legal para o feito, podendo ocorrer de forma conjunta com o Promotor Natural.

§ 2º Em casos de extrema complexidade, urgência ou que demandem atuação regionalizada, o Procurador-Geral de Justiça poderá, mediante ato fundamentado e solicitação e solicitação ou concordância do Promotor Natural, designar membros do GAECO para atuação específica.

§ 3º Toda solicitação de auxílio dirigida ao GAECO deverá ser submetida diretamente ao Procurador-Geral de Justiça.” (NR)

Art. 4º A distribuição dos processos envolvendo crimes praticados por organizações criminosas observará os critérios gerais estabelecidos no art. 33 da RESOLUÇÃO Nº 020/2013-CPJ, assegurada a aleatoriedade e a prevenção.

Parágrafo único. Na hipótese de conexão ou continência entre crimes de atribuição das Promotorias de Justiça Criminal comum e das Promotorias de Justiça de Entorpecentes, quando envolvam organizações criminosas, prevalecerá a atribuição do órgão ministerial que primeiro tiver conhecimento dos fatos, garantindo-se a unidade da investigação e da ação penal.

Art. 5º Ficam convalidados todos os atos praticados pelos membros do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) no combate aos crimes de organizações criminosas anteriormente à vigência desta Resolução.

Art. 6º O Procurador-Geral de Justiça regulamentará, por meio de ato normativo específico, no prazo de 30 (trinta) dias, os procedimentos para solicitação e prestação do apoio técnico e operacional do GAECO aos Promotores de Justiça, bem como os critérios específicos de distribuição e atuação nos casos envolvendo organizações criminosas.

Art. 7º Fica autorizada a republicação, em texto consolidado, das Resoluções nº 020/2013-CPJ e nº 002/2025-CPJ, com as alterações ora aprovadas.

Parágrafo único. A Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça providenciará a republicação consolidada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta Resolução, garantindo sua ampla divulgação no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogados os artigos 3º, 4º e 5º da RESOLUÇÃO Nº 025/2012-CPJ.

**SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 4 de setembro de 2025.**

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

Procurador-Geral de Justiça

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Procurador de Justiça

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Procurador de Justiça

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça